



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.02.002
PROCESSO Nº 2023.02.02.002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.02.002
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 108/2017, de 28 de Março de 2017, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 2023.02.02.002 foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GAS GLP E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo de Pregão Eletrônico nº 2023.02.02.002, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I - Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo Gabinete do Prefeito, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao Gabinete do



Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.0- Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada unidade **CONTRATANTE**. No caso dos produtos das **ESCOLAS** e das **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** deverão ser entregues diretamente no local conforme quadro de escolas/unidades básicas de saúde e quilometragem em anexo aos autos deste processo, de segunda a sexta-feira das 07:00 hs às 11:00 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, e em dias úteis, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fgts e Trabalhista;

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria/Autarquia da Prefeitura Municipal de Boa Viagem;

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Os produtos deverão ser entregues/fornecidos de modo parcelada/total de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Autarquia **CONTRATANTE**, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Boa Viagem e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
 - c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria/Autarquia da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Viagem será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

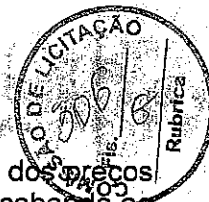
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem promover as necessárias negociações junto às licitantes;

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto;

11.6- O Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

11.8- Não havendo êxito nas negociações, o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso;

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- O Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando o Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Viagem:



a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 6** 11.4 acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem;

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem;

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para o Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber;

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital;


14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11.09.90.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Boa Viagem/CE, 28 de Fevereiro de 2023.


Ana Paula Balbino da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR


Gleison Alves de Souza
BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS LTDA
(EPP)



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.02.002

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2023.02.02.002, celebrada entre o Município de Boa Viagem/CE, através do Gabinete do Prefeito e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Eletrônico nº 2023.02.02.002.

EMPRESA : BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS LTDA (EPP)
ENDEREÇO : Rua José Maria Uchoa Viana, 269 - Tibiquari - Boa Viagem/CE
CNPJ Nº : 07.269.310/0001-55

LOTE 01 - GÁS GLP E BOTIJÃO (VASILHAME)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	UNIT	TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL PESO 13 KG CARACTERÍSTICA: CARGA DE GÁS GLP COM LACRE, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE ACÓRDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ	UNID	5626	NACIONAL GÁS	R\$ 123,32	R\$ 693.798,32
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 45 KG ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL PESO 45 KG CARACTERÍSTICA: CARGA DE GÁS GLP COM LACRE, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE ACÓRDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ	UNID	60	NACIONAL GÁS	R\$ 452,28	R\$ 27.136,80
3	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG VAZIO VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UNID	282	NACIONAL GÁS	R\$ 219,80	R\$ 61.983,60
4	BOTIJÃO DE GÁS 45 KG VAZIO VASILHAME PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	UNID	4	NACIONAL GÁS	R\$ 745,32	R\$ 2.981,28
						R\$ 785.900,00

LOTE 02 - ÁGUA MINERAL E VASILHAME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	UNIT	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ENVASADA COM 20 LITROS CARGA DE ÁGUA PARA GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DO ENVASAMENTO E COMPOSTO QUIMICO	UNID	5800	SERRA GRANDE	R\$ 10,05	R\$ 58.290,00
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS: ENVASADA COM 20 LITROS CARGA DE AGUA PARA GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM TAMPA LACRADA, RETORNÁVEL, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DA FONTE, DATA DO ENVASAMENTO E COMPOSTO QUIMICO	UNID	45350	ÁGUA VITÓRIA	R\$ 5,96	R\$ 270.286,00



3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM RECIPIENTE DE 500ML ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PET, CONTENDO 500 ML, COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES	UNID	43600	SERRA GRANDE	R\$ 1,53	R\$ 66.708,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM RECIPIENTE COPO DE 200ML ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS COPO, CONTENDO 200 ML, COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES	UNID	87100	SERRA GRANDE	R\$ 1,08	R\$ 94.068,00
5	VASILHAME NOVO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS FABRICADOS EM POLIETILENO COM VALIDADE MÍNIMA PARA JANEIRO DE 2026	UNID	3040	SERRA GRANDE	R\$ 21,35	R\$ 64.904,00
						R\$ 554.256,00

R\$ 1.340.156,00

Ana Paula Balbino da Silva
Ana Paula Balbino da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR

Gleison Alves de Souza
Gleison Alves de Souza
BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS LTDA
(EPP)

